

**REGULAMENTO DA COMISSÃO EXECUTIVA DO
BANCO COMERCIAL DO ATLÂNTICO, S.A.**

**Artigo 1º
(objeto)**

O presente Regulamento do Comissão executiva do Banco Comercial do Atlântico, S.A. (o “BCA”) estabelece as suas regras de competência, organização e de funcionamento, bem como os princípios e normas de atuação que deverão reger a conduta dos seus membros no exercício das respetivas funções, em complemento das disposições legais e estatutárias.

**Artigo 2º
(Aprovação e Vigência)**

1. O presente Regulamento foi aprovado em reunião da Comissão Executiva do BCA realizada em 11 de Outubro de 2018, data de início da sua vigência.
2. O presente Regulamento vigorará por tempo indeterminado.

**Artigo 3º
(Carácter Vinculativo)**

1. O presente Regulamento obriga todos os membros da Comissão Executiva.
2. Qualquer membro da Comissão Executiva que venha a ser designado em data posterior à data de aprovação do presente Regulamento ficará automática e incondicionalmente sujeito ao mesmo, sem necessidade de qualquer ato ou formalidade de adesão para o efeito.

**Artigo 4º
(objetivos)**

A atuação da Comissão Executiva terá como objetivo geral a prossecução do interesse social, atendendo aos interesses dos acionistas e ponderando outros interesses relevantes, designadamente dos seus colaboradores e clientes.

**Artigo 5º
(Composição)**

A Comissão Executiva é composta por 3 (três) membros do Conselho de Administração, sendo um o Presidente.

**Artigo 6º
(Competências)**

À Comissão Executiva competirá a gestão corrente do BCA, bem como exercer os poderes que, em cada momento, lhe venham a ser delegados pelo Conselho de Administração nos termos legais e estatutários e que constam do Anexo I (Competências Delegadas) a este Regulamento e que dele faz parte integrante.

**Artigo 7º
(Áreas de responsabilidades)**

Sem prejuízo da competência colegial da Comissão Executiva como um todo, a Comissão Executiva definirá e alocará áreas específicas de responsabilidade dos seus membros, as quais incluirão, entre

outras, a área de gestão de risco, nas suas diversas vertentes, a área financeira, a área de suporte operacional, a área de recursos humanos e a área de tecnologia.

Artigo 8º (Reuniões)

1. A Comissão Executiva reunirá, pelo menos, uma vez por semana, bem como sempre que for convocada pelo respetivo Presidente ou por solicitação de qualquer um dos seus membros.
2. Não é admitida a representação de qualquer um dos membros da Comissão Executiva.
3. Salvo nos casos em que a Comissão Executiva tenha que reunir de emergência, as reuniões da mesma deverão ser convocadas, no mínimo, com 2 (dois) dias de antecedência, com menção expressa dos assuntos a tratar.
4. As convocatórias poderão ser efetuadas através de notificação escrita (correio, telefax ou correio eletrónico) ou por simples comunicação verbal, ainda que telefónica.
5. Em regra, os documentos preparatórios das reuniões cuja análise prévia seja considerada conveniente deverão ser entregues ao Secretariado da Conselho de Administração com a antecedência mínima de 2 (dois) dias em relação à data da reunião. O Secretariado da Conselho de Administração disponibilizará prontamente a cada membro da Comissão Executiva os documentos preparatórios das reuniões que lhe tenham sido remetidos nos termos deste número.
6. Exceto se outro local for previamente designado na respetiva convocatória, as reuniões da Comissão Executiva realizar-se-ão na sede do BCA.
7. As reuniões da Comissão Executiva poderão realizar-se com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica.
8. As reuniões da Comissão Executiva serão presididas pelo respetivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo membro da comissão que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.
9. O Secretariado da Conselho de Administração prestará apoio ao funcionamento da Comissão Executiva e à realização das suas reuniões.
10. Podem ser chamados a participar nas reuniões da Comissão Executiva colaboradores e quadros da Sociedade, bem como consultores ou outros terceiros de reconhecida competência ou especialização para prestar esclarecimentos, contribuições técnicas ou assessoria à Comissão sobre assuntos relevantes.

Artigo 9.º (Deliberações)

1. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria dos votos dos seus membros.
2. Cada membro da Comissão Executiva tem direito a um voto. Assistirá ao Presidente voto de qualidade em caso de empate

Artigo 10º (Atas)

1. O Secretariado da Conselho de Administração deverá lavrar atas de todas as reuniões da Comissão Executiva, das quais deverão constar as propostas apresentadas, as deliberações adotadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
2. Caberá ao Secretário circular as minutas das atas por cada membro da Comissão Executiva que tenha participado nas respetivas reuniões, para análise, aprovação e assinatura, no mais curto espaço de tempo possível após a respetiva reunião.

3. Todas as atas das reuniões da Comissão Executiva deverão ser guardadas, em suporte físico.

Artigo 11º (Conflitos de Interesse)

1. Nenhum membro da Comissão Executiva poderá votar em deliberações da Comissão Executiva sobre assuntos em que tenha, por conta própria ou de terceiro, direta ou indiretamente, um interesse conflituante com os interesses do BCA.
2. Verificando-se a existência de uma situação de conflito de interesses, o Administrador em conflito deverá comunicá-lo ao Presidente da Comissão Executiva. Caso seja o próprio Presidente da Comissão Executiva que se encontre em situação de conflito de interesses, a comunicação da ocorrência de situação de conflito de interesses deverá ser dirigida aos demais membros da Comissão Executiva.
3. O Presidente da Comissão Executiva decidirá sobre a participação, na reunião da Comissão Executiva em causa, do Administrador que se encontre em situação de conflito de interesses, o que deverá constar da ata da respetiva reunião.

Artigo 12º (Interpretação)

A interpretação das disposições do presente Regulamento deverá conformar-se com as normas legais e estatutárias em vigor.

Artigo 13º (Alterações)

Quaisquer alterações ao presente Regulamento, quer por modificação ou supressão de alguns dos seus artigos, quer por introdução de novas disposições, deverão ser aprovadas por maioria dos membros do Comissão Executiva.

Artigo 14º (Disposições Finais)

1. Em tudo o que não se encontre previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento do Conselho de Administração.
2. Em caso de conflito entre preceitos do presente Regulamento e preceitos do Regulamento do Conselho de Administração prevalece o disposto neste último instrumento

Anexo I Competências delegadas

Para além da gestão corrente da Sociedade, incluindo, portando, todos os poderes de gestão necessários ou convenientes para a prossecução do seu objeto social, o Conselho de Administração delegou na Comissão Executiva os poderes para deliberar e representar a Sociedade nas seguintes condições e limites:

- a) Dar execução às orientações emanadas do Conselho de Administração para o relacionamento com as autoridades e a comunicação social;
- b) Dar execução ao orçamento anual do Banco;
- c) Aprovar as tabelas de preços a praticar pelo Banco;
- d) Aprovar operações de crédito e a prestação de serviços bancários, dentro dos limites fixados pelo Banco de Cabo Verde, em conjugação com os limites que forem aprovados pelo Conselho de Administração, sob proposta da Comissão de Risco;

- e) Representar o Banco em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, comprometer-se, mediante convenção de arbitragem, à decisão de árbitros;
- f) Adquirir, onerar ou alienar bens para ou do imobilizado até ao equivalente de CVE 75.000.000,00 por operação;
- g) Autorizar a realização de despesas correntes até ao limite, por operação ou despesas, do equivalente a CVE 10.000.000,00;
- h) Autorizar a admissão e a demissão de pessoal;
- i) Contratar prestadores de serviço, desde que a contratação não implique um montante anual superior a CVE 10.000.000,00;
- j) Decidir sobre auditorias parciais ou agencia e providenciar pela adoção das medidas adequadas a cada caso;
- k) Assegurar o permanente cumprimento dos “ratios” prudenciais em cada momento em vigor, bem como o de todas as normas emanadas das autoridades monetárias cambiais;
- l) Assegurar o controlo de gestão, de periodicidade mensal;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa abaixo do 1º nível da sociedade, as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração, em linha com o orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;
- n) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- o) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos acionistas;
- p) Deliberar sobre a distribuição de pelouros e responsabilidades entre os seus membros, bem como as correspondentes substituições na ausência dos seus primeiros responsáveis.